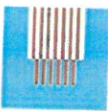


10

CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso Público para
Prestação de serviços de apoio técnico aos
espetáculos num total de 4 500 horas.**



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento é designado por Concurso Público e tem por objeto principal o procedimento para prestação de serviços de apoio técnico aos espetáculos, de 4 500 horas.
2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o rider técnico, constante do anexo IV, a realizar de entre de outras, as seguintes tarefas:
 - a) De som;
 - b) De direção de cena e maquinaria;
 - c) Montagem e desmontagem de equipamentos/espetáculos.
3. O TMF – Teatro Municipal de Faro-SM, não se obriga a consumir exactamente os totais previstos, sendo os valores das estimativas aproximadas, podendo por isso pecar por excesso, sendo aplicada a legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

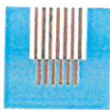
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no Teatro Municipal de Faro-Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, em Faro, ou em outros locais do concelho de Faro desde que organizados pelo TMF.
2. A prestação de serviços pode ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inserido em equipas de trabalho e será prestada, de acordo com a programação a realizar pelo TMF.



3. A quantidade de trabalhadores e o número de horas prestadas, será acertada com o adjudicatário mensalmente.

Cláusula 4.ª

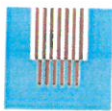
Vigência do contrato

O contrato a celebrar terminará em 31/12/20 ou até a verba se esgotar, o que ocorrer primeiro, com início de vigência após a outorga do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) As actividades terão de ser desenvolvidas em conformidade com as indicações técnicas do TMF;
 - c) Obrigação de garantir o serviço prestado;
 - d) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - f) Comunicar à TMF - Teatro Municipal de Faro - SM qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - g) Garantir o serviço contratado nos termos mencionados no Caderno de Encargos.
 - h) Obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
 - i) Obrigação de cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector em questão.
 - j) O adjudicatário fica sujeito a reportar as suas presenças no TMF- SM em documento interno que será instituído para o efeito.
2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do



sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Sem prejuízo da natureza da prestação de serviços, a entidade adjudicatária fica obrigada a prestar os serviços, nos períodos e horários que lhe forem atribuídos pela entidade adjudicante.
4. O prestador de serviços é responsável perante o TMF por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
5. O prestador de serviços responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
6. Para a realização do objeto do contrato, o prestador de serviços deverá efetuar e manter válidos todos de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, quando legalmente exigidos.
7. É da única e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

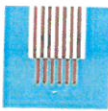
Condições e Prazos

1. O adjudicatário tem como obrigação de prestar os serviços objeto deste caderno de encargos, que lhe sejam comunicados pelo TMF no prazo máximo de 24 horas.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada por qualquer meio escrito.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. O preço base corresponde ao preço máximo o TMF se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar, é fixado em 10,20€ (dez euros e vinte cêntimos) por hora por cada elemento, a que corresponde o preço base para a totalidade das 4 500 horas estimadas de **45 900.00€** (quarenta e cinco mil e novecentos euros), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base proposto, teve como fundamento os preços resultantes de anteriores procedimentos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas mensalmente em função dos serviços e horas prestadas no mês anterior.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 9.ª

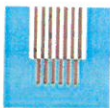
Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, designadamente seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, de si mesmo.
2. O TMF, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações, o TMF-SM pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos definidos, será deduzido aos pagamentos um valor de 10%;
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do prestador de serviços, por causa a ele imputável;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

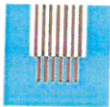


4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao diretor-delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Sérgio Rego, com o cargo de responsável pela área técnica do TMF-SM, sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pelo funcionário Paulo Jorge Pereira.